

Quadro da Secretaria da Segurança Pública as vantagens conferidas a funcionários da igual categoria do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior pela Lei n.º 2.942 de 30 de dezembro de 1954.

A proposição esteve em pauta pelo prazo regimental, e não recebeu emendas.

A matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, se inclui entre as de competência concorrente, por força do que estabelece o art. 22 da Constituição do Estado.

A Lei n.º 2.942, de 30 de dezembro de 1954, determinou que o tempo de serviço dos funcionários da Penitenciária do Estado e dos guardas de Presídios pertencentes ao Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior fosse acrescido de 15 por cento de aposentadoria e sexta parte.

O que se pretende, agora, é dispensar o mesmo tratamento aos funcionários de igual categoria mas integrados no Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Diante do exposto, o nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei n.º 281 de 1960.

Sala das Sessões, em 16-9-1960.

(a) André Nunes Júnior — Relator Especial

PARECER N.º 2.423 DE 1960

Do Deputado Ioshifumi Utiyama, Relator Especial, designado nos termos do art. 59 do Regimento Interno para pronunciar-se, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre projeto de lei n.º 17, de 1960.

O DD Presidente desta Egrégia Assembleia Legislativa, escudado no art. 59 do Regimento Interno, houve por bem nos honrar com designação para, na qualidade de Relator Especial, emitir parecer supletivo do que não chegou a ser proferido pela Comissão de Constituição e Justiça, acerca do presente Projeto de Lei n.º 17 de 1960, de autoria do nobre deputado Costabile Romano que pretende fixar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo "autorizada a conceder empréstimo para a compra de automóveis, aos viajantes profissionais com mais de cinco anos de atividades e que pertençam a associações de classe reconhecidas" (fls. 4).

Durante sua permanência em pauta, conforme o prescrito pelo art. 156 do Regimento Interno, a proposição não recebeu emendas ou substitutivos (fls. 1 e 3).

O exame que ora nos foi confiado se circunscreve ao seu aspecto constitucional legal e jurídico.

A Constituição de São Paulo, de 9 de julho de 1947, no Título V. "Da Ordem Econômica e Social", art. 169, reza:

"Artigo 169 — O Estado manterá institutos de crédito ou deles participará, com o fim de regular as atividades econômicas e de financiar e fomentar as iniciativas de interesse geral". (o grifo é nosso).

De sua parte, a Lei n.º 1164, de 7 de agosto de 1951, criadora da Caixa Econômica do Estado de São Paulo como entidade autárquica, estabelece, no seu art. 2.º, o seguinte:

"Artigo 2.º — Destina-se a C.C.E.S.P. a receber em depósito dentro do território do Estado e sob a responsabilidade deste, economias populares e reservas de capital, incentivando a hábito de poupança e estimular a circulação da riqueza." (grifo igualmente nosso).

A Lei n.º 4686, de 11 de abril de 1958, que o então Presidente deste Parlamento promulgou, de acordo com o disposto no Parágrafo único do art. 25 da Magna Carta Paulista já dispõe:

"Artigo 1.º — Fica o Estado autorizado a adquirir jipes ou automóveis, por intermédio da Caixa Econômica Estadual, para ceder a todos os Inspectores Escolares e Delegados de Ensino que o desejarem, preço exato do custo para serviços de inspeção escolar, enquanto no exercício do cargo". (os grifos também são nossos).

Ressalte-se que essa lei possibilita financiar a aquisição de veículos em favor de duas categorias de servidores públicos (Inspectores Escolares e Delegados de Ensino), para serviços de inspeção escolar, enquanto no exercício do cargo.

O projeto agora examinado, de autoria do nobre deputado Costabile Romano, cogita de medida análoga em proveito de uma classe respeitável, que se tem tornado veículo de difusão da civilização, bem como um dos grandes instrumentos de disseminação da riqueza e distribuição de mercadorias necessárias à subsistência decente da vida.

Existe precedente, e a Constituição Brasileira não fazendo distinção entre os cidadãos nacionais, nada obsta que a classe dos viajantes profissionais também seja favorecida com idêntica medida, já conferida às duas classes mencionadas.

A medida objetivada pelo projeto possui caráter legislativo e, no tocante à iniciativa da sua propositura, inclui-se entre aquelas de competência concorrente (arts. 20 e 22 da Constituição Estadual).

Entendemos inaplicável ao caso o preceito do art. 30 da Lei Maior do Estado, pois nada faz prever que a providência proposta implique em qualquer ônus.

Dentro do estrito limite da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não vislumbramos razão que determine o não acolhimento deste Projeto de Lei n.º 17, de 1960.

Portanto, em tal âmbito cumprimos o dever de apinar pela sua aprovação.

E' o parecer ditado por imperativos constitucionais, legais e jurídicos, a que somos forçados a nos sujeitar.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1960.

(a) Ioshifumi Utiyama — Relator Especial.

PARECER N.º 2.424, DE 1960

Do deputado Angelo Zanini, relator especial, designado nos termos do Art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Serviço Civil, sobre emenda oferecida ao P. L. 811-1958.

O nobre deputado José Felício Castelanho apresentou, ao projeto de lei n.º 811, de 1958, emenda aditiva ao artigo 1.º, assim redigida:

"Parágrafo único — Na revisão decorrente do previsto neste artigo, serão considerados, tão-somente para efeito de enquadramento, os reajustamentos determinados, para os cargos da espécie, posteriormente à data da vigência da referida lei."

Examinando a emenda apresentada, sob o ponto de vista de seu mérito, ente demos que ela merece a acolhida desta Casa, pois, do contrário, seria inoperante o reajustamento objetivado pelo projeto em questão, que apenas mencionava a revisão determinada na lei n.º 3.957, de 24 de julho de 1957. Explica-se tal referência, atualmente incompleta, pois o projeto é de maio de 1958 e depois disso outros reajustamentos foram autorizados: em 18-12-1958 pela Lei n.º 5.021 e em 27-1-1960, pela Lei n.º 5.588.

Como se vê, a emenda tem a finalidade de atualizar a medida substanciada pelo projeto.

Merece, portanto, inteira acolhida.

E' o que entendemos, smj, pela Comissão de Serviço Civil, vale dizer, quanto ao mérito da proposição.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1960.

(a) Angelo Zanini — Relator Especial.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 988 DE 1960

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Profa. Joana Costa Rocha o Grupo Escolar de Mirante do Paranapanema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 19 de setembro de 1960.

(a) Eóton Borges dos Reis

Justificativa

Quando se dá o nome de uma educadora a uma escola, faz-se justiça, ao mesmo tempo em que se oferece mais uma lição às novas gerações. A profa. Joana Costa Rocha, natural de Santo Anastácio, na mesma região onde se pretende homenagear a sua memória, teve uma vida curta porém de especial significação no meio em que viveu. Nasceu de família modesta e diplomou-se mediante dificuldade de ordem econômica. Trabalhou no magistério rural e na zona urbana, como ainda já havia trabalhado, antes de se formar, sempre dedicada e eficiente na árdua tarefa do magistério. Ao falecer, em 18 de julho de 1960, deixou, com a saudade imensa para seus colegas e alunos, o exemplo dignificante da abnegação pelo ensino e pelo trabalho.

PROJETO DE LEI N.º 989 DE 1960

Reconhece sociedade civil como de utilidade pública

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Embu-Guaçu", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1960.

(a) Scalimandré Sobrinho

Justificativa

A denominação da entidade é bastante significativa e diz, por si só, da natureza e das finalidades exclusivamente filantrópicas da associação.

Não obstante, para que dúvidas não pairam sobre a matéria, devemos consignar que a associação foi fundada por um abnegado grupo de cidadãos embuguenses, sob a orientação do Departamento Estadual da Criança, da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social do Estado de São Paulo, e tem por objetivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º de seus estatutos sociais, "proteger a maternidade, a infância e a adolescência em geral, velando pela saúde, bem-estar e pelas necessidades da criança e da gestante", etc.

Trata-se de sociedade que foi constituída com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, que possui personalidade jurídica, que está em efetivo funcionamento e que não remunera a sua diretoria.

A associação satisfaz os requisitos exigidos pela Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1965. Pode, pois, ser declarada de utilidade pública.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, designada sessão ordinária para o dia 21, com a Ordem do Dia publicada no "Diário da Assembleia" editado com o "Diário do Executivo".

Discurso pronunciado na 113.ª Sessão Ordinária, em 15 de setembro de 1960

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES — Sr. Presidente, não é para mim, democrata e representante de um povo que ama a liberdade, motivo de satisfação passar, às mãos de V. Exa., esta representação do ilustre deputado Juvenal Rodrigues de Moraes, que está assim redigida:

(Lê) "Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Deploiro sinceramente ter de levar ao conhecimento de V. Exa., e, por seu intermédio, dessa Egrégia Casa Legislativa, episódio ocorrido na noite de ontem, 13 do corrente, em que, infelizmente, foi envolvido o prestígio do mandato popular que exerce, que estaria irremediavelmente desmoralizado, não fôra a reação enérgica que opus com a solidariedade intransigente que me prestaram ilustres deputados e eminentes cidadãos que tiveram conhecimento do incidente.

Prevenido, em meio a uma reunião da que participava na sede do Comitê Estadual Pró Marechal Teixeira Lott-João Goulart, de que um moço fôra preso na Praça da Sé, porque dera um "viva" ao Marechal Lott e solicitou a intervir em defesa desse cidadão, dirigi-me à Polícia Central para intervir-me do acontecimento.

Pedindo à autoridade de plantão, Sr. Ennos Biolchi, que me explicasse a razão da detenção do referido cidadão, depois de me haver identificado, fui grosseiramente recebido por essa autoridade que, desabridamente, intimou-me a deixar a sala e proibiu-me de usar o telefone para uma comunicação do fato ao Consultor Jurídico do Partido Social Democrático de que sou Secretário Geral.

Evidentemente, diante da insólita atitude da autoridade policial, não me refreiei nem deixei de usar o aparelho telefônico para a comunicação que me interessava, ao mesmo tempo em que respondia com a necessária energia às grosserias de que era alvo.

A esse tempo, prevenidos da ocorrência, já me prestavam total solidariedade os deputados Dagoberto Salles e o deputado estadual Miguel Jorge Nicolau, além do Consultor Jurídico do Partido Social Democrático e dos generais Stoll Nogueira e Flodoaldo Maia, que cientificados do que ocorria, para ali acorriam.

Diante da insistência dos nossos protestos contra a detenção absurda e injurta do cidadão que manifestara sua preferência pela candidatura do Marechal Lott, o delegado Ennos Biolchi ameaçou fazer evacuar a sala, o que provocou, então, dos parlamentares presentes e daqueles dois generais a declaração de que só sairíamos levando o rapaz detido.

A firmeza de nossa reação e a intervenção de outras autoridades, cujos nomes não pude, no momento, anotar, impediram a concretização da ameaça do arbitrário delegado de plantão e conduziram o incidente para a solução que procurávamos — a libertação do detido.

Qualquer cidadão que procura uma autoridade para interessar-se pela sorte de uma vítima de violência deve ser recebido com educação e seriedade.

Mas se esse cidadão é portador de um mandato popular, não só por aquela razão deve ser acatado, mas também pela dignidade de que, em quaisquer circunstâncias, precisa fazer cercar esse mandato.

Essa a razão porque levo o fato ao conhecimento dessa Assembleia.

Convém acrescentar um detalhe significativo — na mesma ocasião em que ocorria na praça da Sé a detenção a que me refiro nesta narrativa, duas outras se verificaram: uma na Estação Roosevelt, de um popular que também dera um "viva" ao Marechal Lott, e outra de um cidadão que conduzia uma senhona ornamentada com a efígie do candidato nacionalista.

Acredito ter cumprido o meu dever de defender a dignidade do meu mandato e de havê-lo feito, por outro lado, em defesa do direito de preferência política que cabe a qualquer cidadão deplorando, como paulista, que ainda haja a polícia civil de meu Estado, uma autoridade capaz de fugir às normas legais e de educação que o regime democrático impõe, ofendendo o nível de cultura política já atingido pelo nosso povo.

Junto a esta comunicação o noticiário da imprensa sobre o fato.

Receba Vossa Excelência a expressão dos meus sentimentos de respeito.

(Ass.) Juvenal Rodrigues de Moraes.

Passo às mãos de V. Exa., esta representação, Sr. Presidente, para que o Chefe deste Poder tenha entendimentos com o Chefe do Executivo, a fim de que a preservação do regime democrático seja feita.

Esta constante é uma atitude insofismável da derrota do Sr. Jânio Quadros. Há dias, esteve em Raffard e pude comunicar às autoridades de São Paulo as autoridades do Brasil uma violência que sofreu quando 4 bebados instigavam crianças a gritar impedindo que nós falássemos. Chamado o delegado, essa autoridade declarou que não poderia intervir e colocou 3 praças atrás dos 4 bebados, numa atitude positiva de proteção aos bebados.

Não precisamos tomar nenhuma atitude de violência, primeiro porque acreditamos no regime democrático, porque estavam ali crianças e, segundo, porque nossa palavra acabou ali sendo ouvida. Mas não posso entender que isto que aconteceu com o nobre deputado Juvenal Rodrigues de Moraes, que aconteceu comigo e que diariamente acontece com aqueles que estão com a candidatura já vitoriosa de Lott e Jango não tenha a atenção do Sr. Governador de Estado, pois essa situação é realmente de importância.

O Sr. Governador do Estado, no seu primeiro pronunciamento numa estação de televisão, parece-me até em cadeia com o Brasil, declarou que é dever de todo cidadão responsável intervir numa campanha sucessória, muito mais quando da importância de uma sucessão presidencial. Foi S. Exa., quem assim se pronunciou e foi S. Exa., que saiu por aí em andanças, deixando o Palácio dos Campos Elísios para transformar-se em cabo eleitoral do Sr. Jânio Quadros. Mas os jornais que estão com o Sr. Jânio Quadros protestam quando o Sr. Presidente da República, também dentro daquela linha de conduta programada e realizada pelo Sr. Carvalho Pinto, quando o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira entende de salvar o Brasil, defendendo a candidatura do Marechal Lott, que sai pelo seu partido. O jornal "O Globo", faz esse protesto. Mas é uma coisa muito interessante o protesto por causa dessa notícia, porque o Presidente realmente chamou os chefes políticos — aqui está "O Globo" de 13 de setembro de 1960 — e recomendou a candidatura Marechal Lott.

O Sr. Luciano Nogueira Filho (com assentimento da oradora) — Parece aquela anedota: se a onça é federal não pode: se é estadual pode. O sargento não podia caçar a onça federal porque era estadual.

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES — O caso não é de onça, é de animal menos nobre, é de animal inferior. Não chamaria de verme porque já declarei numa estação de televisão que verme também tem valor. A minhoca valoriza a terra por onde passa. O caso é da hiena que é o Sr. Jânio Quadros. Mas é uma coisa interessante: "O Globo" protesta porque um emissário do presidente, deputado, estaria andando em território mineiro, convocando cidadãos pesadistas para um encontro com o Presidente da República. Mas aqui no mesmo jornal, a seguir, está a comunicação de que o Sr. Carvalho Pinto participaria de comícios. Como todos nós sabemos, está participando deles. Ainda ontem, na cidade de Santos, fizeram um comício realmente com grande comparecimento. Mas gastaram mais de 20 milhões dessa pobreza. A pobreza do Sr. Jânio Quadros é uma coisa fabulosa. E a pobreza mais cara de ser demonstrada, essa do Sr. Jânio